Justificativa

O esporte amador é a base da formação esportiva e social em muitos municípios brasileiros. Em Campo Largo – PR, centenas de atletas, times de várzea, associações de bairro, escolinhas e projetos sociais dedicam-se diariamente à prática esportiva sem fins lucrativos, promovendo saúde, disciplina, cidadania e afastando crianças e jovens da ociosidade e da violência.

No entanto, diferentemente do esporte profissional, o amador raramente recebe o reconhecimento e o apoio institucional que merece. A criação de um dia municipal em sua homenagem busca:

- **Visibilidade:** destacar a importância desses atletas e agentes esportivos;
- **Estímulo:** motivar novos praticantes e voluntários;
- **Valorização:** garantir uma data oficial para premiações, mostras e eventos inclusivos;
- **Fomento a políticas públicas:** pressionar positivamente o poder público para investimentos consistentes em infraestrutura esportiva nos bairros e comunidades.

A data sugerida – **15 de novembro** (Dia da Proclamação da República) – é simbólica e propositalmente escolhida para representar a ideia de que o esporte amador é democrático, popular e fundamental para a verdadeira cidadania.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Campo Largo, 23 de abril de 2026

Luiz Gustavo Torres
Vereador

PROJETO DE LEI

Institui o "Dia Municipal da Cultura" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Cultura", a ser comemorado anualmente no dia **05 de novembro**, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Largo.

Art. 2º O "Dia Municipal da Cultura" tem como objetivos principais:
I – Promover a valorização, a difusão e o intercâmbio das diversas manifestações culturais presentes no Município;
II – Estimular a participação da comunidade na preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural campo-larguense;
III – Reconhecer e homenagear os artistas, artesãos, músicos, dançarinos, folcloristas, escritores e demais agentes culturais do município;
IV – Fomentar o acesso da população às diferentes formas de expressão cultural, como música, dança, teatro, literatura, artes visuais, gastronomia e tradições populares.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente da administração pública, fica autorizado a promover, anualmente, na data comemorativa ou no final de semana a ela mais próximo, as seguintes atividades:
I – Seminários, palestras, oficinas e workshops sobre a história e a produção cultural do município;
II – Feiras de artesanato e gastronomia típica local;
III – Apresentações artísticas (musicais, teatrais, de dança, performances e saraus);
IV – Mostras de cinema, vídeo e documentários que retratem a identidade local;
V – Exposições de artes visuais (pintura, escultura, fotografia).

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas, sociedades civis, coletivos culturais e entidades da sociedade civil organizada para a realização das atividades previstas nesta Lei.

817/2026
27/04/26